

ANO ..2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 10/2006.....

OBJETO Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 20/02/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 20 / 02 / 2006 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3512/2006.....

Lei nº 3502, de 22 de fevereiro de 2006.

Projeto de Lei nº 10/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3562 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006**

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Programa será permanente, e terá 250 (duzentos e cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I - .....

II - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Cada beneficiário do Programa de que trata esta Lei participará dele pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, podendo ser beneficiário novamente após o período de 3 (três) meses”.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de fevereiro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de fevereiro de 2006

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

**“Deus Seja Louvado”**

Câmara Municipal Bebedouro  
15



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC056/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de fevereiro de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 20/02, o Projeto de Lei nº 10/2006, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3512/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP



*"Deus Seja Louvado"*  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3512/2006**

**Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Programa será permanente e terá 250 (duzentos e cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:*

*I - .....*;

*II - .....*

*§ 1º .....*

*§ 2º .....*

*§ 3º Cada beneficiário do Programa de que trata esta Lei participará dele pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, podendo ser beneficiário novamente após o período de 3 (três) meses”.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

Câmara Municipal de Bebedouro  
13



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de fevereiro de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fabio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 10/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *negativa de* .....

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2006.

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*



**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 10/2006**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *aprovado* .....

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2006.

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2006.



“Deus Seja Louvado”

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 10/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE* .....

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 10/2005

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3483, de 07 de junho de 2005, que especifica.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente projeto de lei visa a alterar dispositivo de Lei nº 3483/2005, cujo objeto é o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Frente de Trabalho”.

De pronto o Programa permitia beneficiar 50 (cinquenta) pessoas, mas depois da alteração promovida através da Lei nº 3438/2005 estendeu-se para 100 (cem) pessoas, da Lei nº 3483/2005 para 150 (cento e cinquenta) pessoas e, agora, pretende-se ampliar ainda mais, para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, tudo pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e, se necessário, por mais 3 (três) meses.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal e do *caput* do art. 11 e inciso XVII que ora se transcrevem:

*Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*XVII – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros de qualquer natureza;*

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

**Regular quanto a competência.**

#### **II) DA INICIATIVA**

De se consultar sempre o disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município e o art. 61 da Constituição Federal que, por analogia, aplica-se à hipótese e esclarece a questão da competência de iniciativa de propostas legislativas. Como se trata de matéria que visa a criação de cargos e/ou funções, tem-se que é reservada ao chefe do Poder Executivo.

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Vide a propósito o que dispõe o art. 58 da Lei Orgânica:

*Art. 58. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre:*

*I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

Enfim, a competência para iniciar projeto que disponha sobre matéria relacionada à criação de cargos e/ou funções é exclusiva do Prefeito municipal, sendo certo então que, no caso, a propositura está regular.

**Regular quanto a iniciativa.**

### III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto que altera lei para aumentar o número de cargos e/ou funções, bem como o prazo de aplicação do Programa Frente de Trabalho é ordinário por respeito à técnica legislativa, lei ordinária altera lei ordinária, e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica.

**Regular quanto ao veículo normativo.**

### IV) DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

Pois bem, depois de analisar os aspectos de competência, iniciativa, o veículo normativo utilizado, documentos exigidos pela LRF, laliás, tudo regular, tem-se que, quanto a materialidade, apenas o aspecto político deve ser avaliado pelos Senhores Vereadores, sobretudo porque se trata de um programa já implantado e em operação.

### V) DA CONCLUSÃO

Logo, evitando-se repetições desnecessárias, sob o ponto de vista técnico, esta Assessoria esclarece que nada impede o regular processamento do presente projeto.

**Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.**

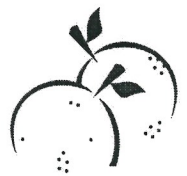
Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de fevereiro de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*

*“Deus seja Louvado”*





Bebedouro, capital nacional da laranja, 9 de fevereiro de 2006.

OEP/109/2006/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.483, de 07, de junho de 2005, que especifica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo ampliar o número de vagas existentes no Programa Frente de Trabalho, ou seja, de 150 (cento e cinquenta) para 250 (duzentos e cinquenta) vagas, sendo certo que a presente propositura proporciona aos beneficiários do Programa, mesmo que em período temporário, mão de obra e condições financeiras para amenizar os problemas oriundos do desemprego, que como é sabido por todos atinge grande massa da população brasileira, bem como no Município.

No mais, o aumento das vagas aqui proposta também é necessário pelo fato de que o Município necessita de pessoal para a limpeza da cidade, em especial pelo grande temporal do dia 08 de fevereiro, que arrasou vários pontos da cidade, deixando, inclusive um grande rastro de sujeira e destruição.

Ademais, a nova redação do parágrafo terceiro também é necessária ante o fato de que a redação original deixa

*“Deus seja louvado”*

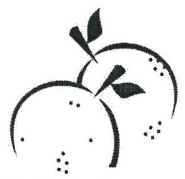


CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 1152/2006  
DATA: 14/02/2006 HORA: 08:41:19  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: OEP/104/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
RESP: IDESIA MAGALHAES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

dúvidas acerca do prazo da Lei e do prazo da participação dos beneficiários no Programa.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
HELIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

*“Deus seja louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 10 /2006.

APROVADO EM 20/02/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.483, DE 07 DE  
JUNHO DE 2005, QUE ESPECIFICA.**

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,**  
Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art 2º da Lei Municipal nº 3.483,  
de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Programa será permanente e  
terá 250 (duzentos e cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:*

I - .....

II - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

*3º Cada beneficiário do Programa de que  
trata esta Lei, participará do mesmo pelo período de 12 (doze) meses,  
prorrogáveis por até 12 (doze) meses, podendo ser beneficiário novamente  
após o período de 3 (três) meses”.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal  
nº 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente  
Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no  
orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

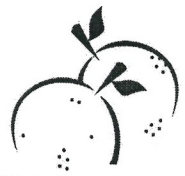
**“Deus seja louvado”**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

fevereiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 9 de

  
HELIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

*“Deus seja louvado”*



AUSENTE DA SESSÃO

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

Edson Antonio Pereira  
VEREADOR



## **D E C L A R A Ç Ã O**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 9 de fevereiro de 2006.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

*“Deus Seja Louvado”*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**  
( L.R.F., artigo 16, I)

Dá nova redação ao art. 2º da lei municipal nº. 3483 de 07 de junho de 2005:  
09.01.00-3390.00.00-08.244.4007-2333

**Exercício de 2006**

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 5.373.912,51
Receita Esperada em 2006	R\$ 78.600.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 73.226.087,49
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 345.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,44%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,48%

**Exercício de 2007**

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 4.030.434,38
Receita Esperada em 2006	R\$ 75.782.100,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 71.751.665,62
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 420.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,56%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,59%

**Exercício de 2008**

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 3.022.825,78
Receita Esperada em 2007	R\$ 78.313.383,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 75.290.557,22
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 420.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,54%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,56%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O déficit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2006.

Bebedouro, 13 de fevereiro de 2006.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor do departamento – Finanças

